

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco José Alves Ribeiro		
EMENTA: Autoriza Joshua Alyson Freitas Ribeiro a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 13035582-8	PARECER Nº 0374/2013	APROVADO EM: 26.02.2013

I - RELATÓRIO

Francisco José Alves Ribeiro, mediante o processo nº 13035582-8, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Ari de Sá Cavalcante, instituição localizada na Av. Duque de Caxias, 519, Centro, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Joshua Alyson Freitas Ribeiro, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – Universidade Federal do Ceará-UFC – Curso: Engenharia Metalúrgica.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III - VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Ari de Sá Cavalcante, nesta capital, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Joshua Alyson Freitas Ribeiro, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, e, caso referido aluno obtenha aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este fora reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0374/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2013.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB, em exercício


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE